



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais** do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná

**Autos nº 0000571-21.2016.8.16.0185**

**MASSA FALIDA COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA E OUTRO**

através do ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado, adiante assinado, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, nos autos de ação de **AUTO FALÊNCIA** sob nº **0000571-21.2016.8.16.0185**, em que figura como REQUERENTE/ **COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA.**, para expor e requerer o quanto segue:

1. Em atenção ao r. despacho proferido no **MOVIMENTO 305**, o ADMINISTRADOR JUDICIAL vem se manifestar.

**RELATÓRIO FINAL**

2. Conforme exordial anexada aos autos no **MOVIMENTO 1.1**, distribuída em 23/02/2016, a REQUERENTE ingressou em Juízo pleiteando autofalência da pessoa jurídica de **COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA** com fundamento dos artigos 105 da Lei 11.101/2005.

3. Na data de 01 de abril 2016 foi proferida a sentença decretando a falência da REQUERENTE (MOVIMENTO 16), declarando o termo legal no 90º (nonagésimo) dia contados a partir do primeiro protesto por falta de pagamento e nomeando subscritor da presente ADMINISTRADOR JUDICIAL que firmou o termo de compromisso (MOVIMENTO 39.2).





4. O edital de decretação da falência foi devidamente publicado, conforme comprovante anexado no **(MOVIMENTO 44.2)**.

5. Através da manifestação lançada no **(MOVIMENTO 46)**, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** levou ao conhecimento do Juízo evidências que a FALIDA continuava a exercer suas atividades de maneira irregular, utilizando-se de interposta pessoa jurídica, no mesmo endereço e com a mesma estrutura, sendo o caso de desconsiderar a personalidade jurídica do **AÇOUGUE TOBIAS** instalado no endereço da FALIDA.

6. O edital contendo a relação de credores, nos termos do artigo 99, parágrafo único foi devidamente publicado, conforme comprovante anexado no **(MOVIMENTO 84.1)**.

7. O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** apresentou manifestação anexada aos autos no **(MOVIMENTO 96)**, informando o cumprimento de suas obrigações estabelecidas no **artigo 22, I, Lei 11.101/2005 da LFRJ**, bem como apresentando a lista de credores prevista no artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 LFRJ **(MOVIMENTO 96.3)**, a qual foi devidamente publicada no Diário da Justiça, conforme certificado pela Serventia no **(MOVIMENTO 120.1)**.

8. O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** anexou **AUTO DE ARRECAÇÃO** dos bens da FALIDA **(MOVIMENTO 97.2)**

9. Através da r. decisão lançada no **(MOVIMENTO 203)**, foi determinada a extensão dos efeitos da falência à empresa Açougue Tobias Eireli – ME, CNPJ/MF sob nº 21.098.935/0001- 22, com endereço na Rua Lamenha Lins, nº 1638 (antigo nº 1628), Centro, Curitiba/PR.

10. A segunda empresa FALIDA Açougue Tobias Eireli, foi devidamente lacrada, conforme **MANDADO DE LACRAÇÃO** anexado no **(MOVIMENTO 221.2)**.

11. Através das manifestações lançadas pela FALIDA nos **(MOVIMENTOS 243 E 250)**, **comunicou ter realizado espontaneamente o pagamento do passivo**.

12. O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** através da manifestação lançada no **(MOVIMENTO 257)**, opinou pelo encerramento da falência nos termos do artigo 158, I, Lei 11.101/2005 da LFRJ.





**13. O MINISTÉRIO PÚBLICO** através da manifestação lançada no **(MOVIMENTO 260.1)**, opinou pelo encerramento da falência, nos termos ali expostos e imediata deslacrção e reabertura do empreendimento, obedecendo as demais diretrizes de encerramento da presente falência.

**14. Através da r. decisão** lançada no **(MOVIMENTO 263)**, foi autorizada a deslacrção e reabertura do estabelecimento comercial Açougue Tobias Eireli - ME (CNPJ 21.098.935/0001-22), localizado na Rua Lamenha Lins, 1628/1638, centro, Curitiba/PR, a qual foi devidamente deslacrada conforme certificado pela Sra. Oficial de Justiça **(MOVIMENTO 266.1)**.

**15. A FALIDA** anexou aos autos as **GUIAS DE PAGAMENTO DE CUSTAS (MOVIMENTOS 285.2 A 285.5)**.

**16. A FALIDA** anexou aos autos o comprovante de honorários do ADMINISTRADOR JUDICIAL **(MOVIMENTO 292.2)**.

**17. O Banco Santander S/A** interpôs recurso de apelação **(MOVIMENTO 303)**, após requereu a desistência **(MOVIMENTO 306)**.

**18. Sobreveio a r. decisão** lançada no **(MOVIMENTO 305)**, indeferindo, por ora o encerramento da falência e determinado a secretaria certificar quanto ao cumprimento das diligências previstas no art. 99 da LF/2005 quando da extensão dos efeitos falimentares.

**19. O edital nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei de Falências, em relação a decisão de extensão dos efeitos da falência (MOVIMENTO 203), foi devidamente publicado, conforme comprovante anexado no (MOVIMENTO 319.1), disponibilizada para publicação no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do PARANÁ em 28 de fevereiro de 2018 (quarta-feira) e publicada em 01 de março de 2018 (quinta-feira), iniciando o prazo para apresentar impugnações e divergências ao ADMINISTRADOR JUDICIAL em 2 de março de 2018 (sexta-feira) terminando em 23 de março de 2018 (sexta-feira).**

**20. O ADMINISTRADOR JUDICIAL** informa ao Juízo que **não recebeu qualquer pedido de habilitação ou divergência.**

**21. Ainda por questão de cautela o ADMINISTRADOR JUDICIAL** diligenciou solicitando **certidões**, as quais seguem em anexo **(DOC. 00 A DOC. 07)**, dando





conta da **inexistência de ações cíveis, trabalhistas bem como certidões de inexistência de débitos fiscais Municipais, Estaduais e Federais**, em face **Açougue Tobias Eireli - ME** (CNPJ 21.098.935/0001-22).

#### REQUERIMENTO

**22.** Posto isto, o ADMINISTRADOR JUDICIAL **opina** pelo encerramento da falência nos termos do **artigo 158, I, Lei 11.101/2005 da LFRJ**.

Pede deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ALVADIR PERI MOREIRA  
OAB/PR – 74.828  
**Administrador Judicial**

